

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



## DECRETO Nº 169/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e dá outras providências.

**EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA, PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana para definir as áreas e procedimentos a serem seguidos, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 de 15 de março de 2018 e com a Legislação Municipal.

**Parágrafo Único** - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

**Art. 2º** - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I** – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II** – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III** – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II.
- IV** – atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V** – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81  
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA  
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



**VI** – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

**VII** – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para sua concretização;

**VIII** – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

**IX** – decidir sobre os casos omissos nesta Lei.

**Art. 3º** - A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

**Art. 4º** - Incumbe ao Coordenador da Comissão:

**I** - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria ou Decreto;

**II** - instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

**III** - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;

**IV** - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

**V** - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;

**VI** - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

**VII** - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:

**a)** anotações em seus cadastros;

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



b) comunicação à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Procuradoria do Município;

VIII – requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e

IX – promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na LREURB.

**Art. 5º** - Fica a Comissão juntamente com a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças autorizada a instituir procedimento administrativo para REURB obedecendo as fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

Mulungu do Morro – BA, em 25 de maio de 2021.

**Edimário José Boaventura**  
=Prefeito Municipal=

-----  
Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021/2024